



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.266 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SUDENE-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jequié autorizado a assinar Convênio com a SUDENE-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE com o objetivo de executar obras de pavimentação e drenagem de ruas integrantes dos programas PIN/PROTERRA.

Art. 2º - Os Convênios assinados com base nesta Lei, deverão ser enviados a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu registro.

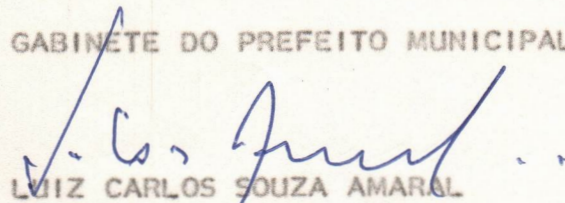
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 19 de novembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

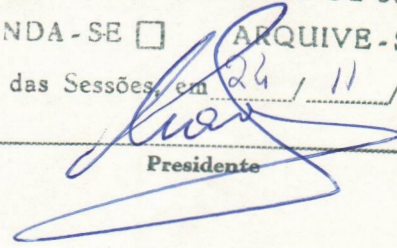
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número <u>1.266</u> à fls. <u> </u> do livro <u> </u>	
número <u> </u>	
<u>19</u> de <u>novembro</u> de 19 <u>92</u>	
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

LEIENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 24 / 11 / 92


Presidente